

com deflexão à direita de 90°00', seguem pelo alinhamento predial dessa avenida, na distância de 30,00m até o ponto "A", início desta descrição. O imóvel acima descrito, encerra uma área de 1.260,00m².

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

José Carlos Dias, Secretário da Justiça

Gilberto Dupas,

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.879, DE 7 DE MARÇO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, faixas de terra dos imóveis situados no bairro denominado Parque Mandaqui, município e comarca da Capital, necessárias à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, quatro faixas de terra medindo respectivamente 17,00m² (dezessete metros quadrados), 17,50m² (dezessete metros e cinquenta decímetros quadrados), 28,70m² (vinte e oito metros e setenta decímetros quadrados) e 226,80m² (duzentos e vinte e seis metros e oitenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, situadas nos imóveis do bairro denominado Parque Mandaqui, município e comarca da Capital, necessárias à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação de Sistema de Esgotos Sanitários — Bacia "9" — Córrego Mandaqui — Faixa "6.1", ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Sueli Laurinda Gomes da Silva e Outros, Espólio de Alceu Cardoso, Espólio de Irineu Bosco Anhaia e Aparecida Ursulina Zeppelini da Silva, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 09-03-C 1 (Revisão 3) e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 194, a saber:

I — Propriedade n.º 194/26 — Servidão — Tem origem no ponto "D", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.402.386,70 e E 333.042,80, situado junto a um muro de divisa na lateral direita de quem da Rua Domingos José Ferreira observa o imóvel e distante 48,80m da testada do terreno; daí segue rumo NW por uma distância de 7,50m, confrontando com remanescente do lote até atingir o ponto "E"; daí deflete à direita e segue rumo NE por uma distância de 1,40m, confrontando com porção remanescente do terreno, até atingir o ponto "G"; daí deflete à direita e segue por um muro de divisa numa distância de 2,05 metros, rumo SE, confrontando com propriedade pertencente à Prefeitura Municipal de São Paulo, até atingir o ponto "D"; daí deflete à direita e segue rumo NW pela distância de 0,70m, confrontando com remanescente da área, até atingir o ponto "E"; daí deflete à esquerda e segue rumo SE pela distância de 7,40m, confrontando com porção remanescente do lote até atingir o ponto "F"; daí deflete à direita e segue por muro de divisa pela distância de 2,05m, rumo NW, confrontando com imóvel do Espólio de Alceu Cardoso, até atingir o ponto "D", onde a presente descrição perimétrica teve origem;

II — Propriedade n.º 194/27 — Servidão — Tem início no ponto "D", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.402.386,70 e E 333.042,80, situado junto a um muro de divisa, na lateral esquerda de quem da Rua Domingos José Ferreira observa o imóvel e distante 48,80m da testada do terreno; daí segue pelo referido muro pela distância de 2,05, rumo SE, confrontando com imóvel pertencente a Sueli Laurinda Gomes da Silva e Outros, até atingir o ponto "F"; daí deflete à direita e segue rumo SE por uma distância de 8,80m, confrontando com porção remanescente do terreno até atingir o ponto "G"; daí deflete à direita e segue por uma cerca de divisa, distância de 2,05m, rumo NW, confrontando com imóvel pertencente ao Espólio de Irineu Bosco Anhaia, até atingir o ponto "C"; daí deflete à direita e segue rumo NW por uma distância de 8,70m, confrontando com porção remanescente da propriedade, até atingir o ponto "D", onde a presente descrição perimétrica teve início;

III — Propriedade n.º 194/28 — Servidão — Tem início no ponto "C", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.402.378,00 e E 333.043,00, situado junto a uma cerca, na divisa lateral esquerda de quem da Rua Domingos José Ferreira observa o imóvel e distante 56,00m da testada do lote; daí segue pela referida cerca pela distância de 2,05m, rumo SE, confrontando com imóvel pertencente ao Espólio de Alceu Cardoso, até atingir o ponto "G"; daí deflete à direita e segue rumo SE por uma distância de 14,30m, confrontando com remanescente da propriedade, até atingir o ponto "H"; daí deflete à direita e segue por um muro de divisa pela distância de 2,05m, rumo NW, confrontando com imóvel de Luiz Diógenes Zeppelini, até atingir o ponto "B"; daí deflete à direita e segue rumo NW pela distância de 14,40m, confrontando com remanescente do lote até atingir o ponto "C", onde a presente descrição perimétrica teve origem;

IV — Propriedade n.º 194/29 — Servidão — Tem início no ponto "B", de coordenadas topográficas referidas ao sistema U.T.M. N 7.402.363,50 e E 333.043,70, situado junto a um muro, na divisa lateral esquerda de quem da Rua Domingos José Ferreira observa o imóvel e distante 69,00m da testada do lote; daí segue pelo referido muro por uma distância de

2,05m, rumo SE, confrontando com imóvel pertencente ao Espólio de Irineu Bosco Anhaia, até atingir o ponto "H"; daí deflete à direita e segue rumo SE por uma distância de 11,10m, confrontando com remanescente da propriedade, até atingir o ponto "I"; daí deflete à esquerda e segue rumo NE por uma distância de 5,00m, confrontando com remanescente da propriedade até atingir o ponto "J"; daí deflete à direita e segue pela margem direita de um córrego pela distância de 2,00 metros, confrontando com imóvel pertencente à Prefeitura Municipal de São Paulo até atingir o ponto "O"; daí deflete à direita e segue rumo SW pela distância de 5,10m, confrontando com remanescente da propriedade até atingir o ponto "P"; daí deflete à esquerda e segue rumo SE por uma distância de 57,20m, confrontando com o remanescente da área até atingir o ponto "Q"; daí deflete à direita e segue rumo SW por distância de 2,40m, confrontando com porção remanescente da propriedade até atingir o ponto "R"; daí deflete à direita e segue por um muro de divisa pela distância de 2,00m, rumo NW, confrontando com o final da Travessa Pestana, até atingir o ponto "S"; daí deflete à direita e segue rumo NE pela distância de 1,40m, confrontando com porção remanescente da área, até atingir o ponto "T"; daí deflete à esquerda e segue rumo NW pela distância de 17,70m, confrontando com porção remanescente do imóvel até atingir o ponto "U"; daí segue por um muro de divisa pela distância de 6,00m, rumo NW, confrontando com imóvel pertencente a Manoel Rodrigues Filho até atingir o ponto "V"; daí segue pelo referido muro de divisa pela distância de 15,50m, rumo NW, confrontando com imóvel pertencente a José Luiz Ribeiro, até atingir o ponto "X"; daí deflete à direita e segue rumo NE por uma distância de 2,60m, confrontando com o alinhamento predial da Rua Tânia, até atingir o ponto "Y"; daí deflete à direita e segue rumo SE pela distância de 39,00m, confrontando com remanescente do lote até atingir o ponto "Z"; daí deflete à esquerda e segue rumo NW por uma distância de 56,60m, confrontando com o remanescente da propriedade até atingir o ponto "A"; daí deflete à direita e segue rumo NW por uma distância de 12,60m, confrontando com o remanescente da propriedade até atingir o ponto "B", onde a presente descrição perimétrica teve origem.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

João Oswaldo Leira,

Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.880, DE 7 DE MARÇO DE 1986

Eleva à categoria de 2.ª classe a Delegacia de Polícia de Itapevi

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada de 4.ª para 2.ª classe a Delegacia de Polícia de Itapevi.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muiyaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.881, DE 7 DE MARÇO DE 1986

Eleva à categoria de 3.ª classe a Delegacia de Polícia de Itápolis

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada de 4.ª para 3.ª classe a Delegacia de Polícia de Itápolis.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muiyaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.882, DE 7 DE MARÇO DE 1986

Eleva à categoria de 4.ª classe a Delegacia de Polícia de Jaguariúna

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada de 5.ª para 4.ª classe a Delegacia de Polícia de Jaguariúna.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muiyaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.883, DE 7 DE MARÇO DE 1986

Eleva à categoria de 3.ª classe a Delegacia de Polícia de Leme

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada de 4.ª para 3.ª classe a Delegacia de Polícia de Leme.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muiyaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.884, DE 7 DE MARÇO DE 1986

Eleva à categoria de 2.ª classe a Delegacia de Polícia de Lorena

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada de 3.ª para 2.ª classe a Delegacia de Polícia de Lorena.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muiyaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.885, DE 7 DE MARÇO DE 1986

Eleva à categoria de 2.ª classe a Delegacia de Polícia de Mococa

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada de 3.ª para 2.ª classe a Delegacia de Polícia de Mococa.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muiyaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.886, DE 7 DE MARÇO DE 1986

Eleva à categoria de 4.ª classe a Delegacia de Polícia de Mongaguá

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada de 5.ª para 4.ª classe a Delegacia de Polícia de Mongaguá.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muiyaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de março de 1986.

DECRETO N.º 24.887, DE 7 DE MARÇO DE 1986

Eleva à categoria de 4.ª classe a Delegacia de Polícia de Parapuã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica elevada de 5.ª para 4.ª classe a Delegacia de Polícia de Parapuã.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de março de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muiyaert Antunes,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de março de 1986.